

Prefeitura Municipal de Barra do Garças
LEI Nº 2.193 DE 20 DE outubro DE 1.999.
 Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao dispositivo

que menciona da Lei nº 2.059/98.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças,
~~Estado de Mato Grosso~~, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber
 que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.059,
 de 07 de abril de 1.998, ~~passa a vigorar~~ com a seguinte redação:

"Art. 5º - O serviço de moto-táxi será prestado
~~através de motocicletas, novas ou semi-novas em bom estado de~~
~~através de motocicletas, novas ou semi-novas em bom estado~~
 através de motocicletas, novas ou semi-novas em bom estado de
 conservação, funcionamento e segurança, avaliadas pelo serviço de
 fiscalização da Prefeitura, excluindo-se outras categorias que não

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
 publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
 contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de outubro de 1.999.


 DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
 livro próximo a fl. 450 e foi
 lida em reunião da
 Câmara Municipal
 em 20/10/99*